DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 109/2009

de 22 de Outubro de 2009

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 100/2009, de 25 de Setembro de 2009 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu [2], o Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu [3], o Regulamento (CE) n.º 551/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à organização e utilização do espaço aéreo no céu único europeu [4], e o Regulamento (CE) n.º 552/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2004, relativo à interoperabilidade da rede europeia de gestão do tráfego aéreo [5] foram incorporados no acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 67/2006 [6], de 2 de Junho de 2006, com adaptações específicas por país.

(3) O Regulamento (CE) n.º 668/2008 da Comissão, de 15 de Julho de 2008, que altera os anexos II a V do Regulamento (CE) n.º 2096/2005 da Comissão que estabelece requisitos comuns para a prestação de serviços de navegação aérea no que diz respeito a métodos de trabalho e procedimentos operacionais [7], deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIII do acordo, ao ponto 66x [Regulamento (CE) n.º 2096/2005 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32008 R 0668**: Regulamento (CE) n.º 668/2008 da Comissão, de 15 de Julho de 2008 (JO L 188 de 16.7.2008, p. 5).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 668/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 23 de Outubro de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

[1] JO L 304 de 19.11.2009, p. 16.
[2] JO L 96 de 31.3.2004, p. 1.
[3] JO L 96 de 31.3.2004, p. 10.
[4] JO L 96 de 31.3.2004, p. 20.
[5] JO L 96 de 31.3.2004, p. 26.
[6] JO L 245 de 7.9.2006, p. 18.
[7] JO L 188 de 16.7.2008, p. 5.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 22 de Outubro de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES